

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 29/2021 de 31 de março de 2021

Considerando a Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho, que regulamenta a atribuição de um apoio extraordinário à Comercialização de Vinhos de Mesa Certificados;

Considerando que, da aplicação do regime instituído por este normativo, se revela necessário proceder a algumas alterações e especificações;

Considerando a estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações e aditamentos à Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho

- 1 – É eliminado o número 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho.
- 2 - São aditados os números 2 e 3 ao artigo 7.º da Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho, e alterada a respetiva numeração, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 – [...]
- 2 – O período de apresentação de novas candidaturas é de 30 dias seguidos, contados a partir da data de entrada em vigor da presente portaria.
- 3- Excecionalmente, poderão ser apresentadas candidaturas para além da data limite estabelecida no número anterior, relativas a vinhos de mesa até à colheita de 2019, inclusive, que tenham sido certificados após aquela data-limite.
- 4 - Considera-se a data de submissão eletrónica efetuada como a data de apresentação do pedido de apoio.
- 5 - Não são permitidas alterações às candidaturas apresentadas.”.

- 3 – São retirados os números 6 e 7 do artigo 8.º da Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho, e alterada a respetiva epígrafe, a qual fica com a seguinte redação:

Artigo 8.º

Análise e decisão sobre as candidaturas

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...”.

4 - São aditadas as alíneas d) e e) ao n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho, passando este a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

[...]

1 -[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus clientes.

e) Permitir a realização dos controlos no local previstos no artigo 11.º.”.

5 - É alterado o artigo 10.º da Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10.º

Pagamentos

1 - Após o apuramento do montante do apoio a conceder, o pagamento é efetuado pela Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, de acordo com a disponibilidade orçamental.

2 - O pagamento do apoio é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural e é suportado pela dotação orçamental inscrita no capítulo 50, programa 2, do plano de investimentos da Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural.

3 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão eletrónica do formulário do pedido de pagamento através do link: <https://e-form.azores.gov.pt/comercializacao2020vitipagamento>, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

4 - Pode ser apresentado, apenas, um pedido de pagamento por mês.

5 - O pedido de pagamento é feito com a entrega das faturas, devendo o beneficiário apresentar, no prazo máximo de 100 dias úteis, os respetivos comprovativos de recebimento, através do link <https://e-form.azores.gov.pt/comercializacao2020vitirecibos>.

6 - A não apresentação dos comprovativos de recebimento, dentro do prazo referido no número anterior, determina a dedução dos valores correspondentes aos mesmos no pedido de pagamento seguinte.

7 - Excetua-se do disposto no número anterior a situação de não apresentação dos comprovativos de recebimento referentes ao último pedido de pagamento, caso em que o beneficiário terá de reembolsar a totalidade do valor relativo às faturas objeto de incumprimento.

8 - Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, não entregue a totalidade dos documentos ou esclarecimentos solicitados, a operação e respetivos pagamentos podem ser suspensos e determinar a devolução da ajuda recebida.

9 - A data limite para a apresentação dos pedidos de pagamento é 31 de dezembro de 2021.”.

6 - É alterada a redação dos anteriores números 2 e 3 e retirados os números 4 e 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho, ficando aqueles com a seguinte redação:

Artigo 11.º

Controlo

1 - [...]

2 - As ações de controlo no local serão objeto de relatórios e exclusivamente efetuadas no território da Região Autónoma dos Açores, em instalações com certificado de homologação emitido pela CVR Açores, sendo que qualquer movimentação do vinho para fora das instalações referenciadas terá que ser, previamente, comunicada à CVR Açores e autorizada por aquela entidade, sob pena daquele vinho não ser considerado para efeitos de apoio.

3 – As ações de controlo no local ocorrerão habitualmente com uma periodicidade trimestral, podendo ser realizadas outras, em qualquer momento, sempre que tal se revele necessário.”

7 – O artigo 12.º da Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12.º

[...]

O incumprimento do disposto na presente portaria, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio devido e o seu imediato reembolso, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados desde a data do pagamento do apoio.”»

Artigo 2.º

Correspondência de designações

Todas as referências feitas na Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho a “agricultura e florestas” consideram-se reportadas a “agricultura e desenvolvimento rural”.

Artigo 3.º

Republicação

A Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho, que regulamenta a atribuição de um apoio extraordinário à Comercialização de Vinhos de Mesa Certificados, com as alterações ora introduzidas, é republicada, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Assinada a 25 de março de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO
Republicação da Portaria n.º 97/2020, de 6 de julho

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença “COVID 19”, classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março, que determinou um conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente feita à evolução da pandemia “COVID-19”, e as sucessivas Resoluções do Conselho do Governo que prorrogaram a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as restrições à circulação e as medidas de distanciamento social causaram perturbações nas cadeias de abastecimento, assim como no setor da restauração, nomeadamente com o encerramento dos restaurantes, cantinas, bares e hotéis, que têm afetado gravemente o consumo de vinhos, contribuindo para a existência de excedentes de vinho no mercado;

Considerando que os efeitos decorrentes das medidas implementadas, na sequência da pandemia, afetaram de forma muito significativa o setor vitivinícola, que sofreu um grave retrocesso ao nível do escoamento dos seus produtos;

Considerando que o setor vitivinícola revela prejuízos económicos acentuados e quebras no rendimento;

Neste sentido, importa implementar medidas de apoio excecionais e temporárias para fazer face à comercialização de vinho em situação de crise.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um apoio extraordinário à Comercialização de Vinhos de Mesa Certificados.

Artigo 2.º
Objetivo

O apoio financeiro destina-se a compensar o impacto negativo sobre os preços de venda, resultante das dificuldades de escoamento decorrentes da situação de crise ocasionada pela epidemia da doença COVID-19 e promover a comercialização no atual contexto.

Artigo 3.º
Entidades intervenientes

No âmbito da execução do presente regime de apoio, são intervenientes as seguintes entidades que articulam entre si as matérias necessárias a assegurar o cumprimento integral da presente portaria:

- a) Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural;
- b) Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores).

Artigo 4.º
Beneficiários

Podem beneficiar da ajuda prevista na presente portaria, empresas, cooperativas vitivinícolas e produtores engarrafadores de vinho que foram objeto de certificação pela CVR Açores, com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

Artigo 5.º
Elegibilidade

- 1 - A ajuda prevista neste diploma, é elegível relativamente à quantidade de vinho de mesa até à colheita de 2019, inclusive, certificado pela CVR Açores como DO ou IG.
- 2 - Para beneficiarem do apoio os beneficiários têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Tenham atividade aberta na Autoridade Tributária que permita a comercialização de vinho;
- b) Apresentem a declaração de produção, efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) nº 436 /2009 da Comissão, de 26 de maio de 2009;
- c) Apresentem documentos que inequivocamente comprovem a venda de garrafas de vinhos de mesa certificados.

Artigo 6.º
Montante da Ajuda

1 - O montante da ajuda é de:

- a) 1,00 €/garrafa de vinho de mesa IG;
- b) 1,20 €/garrafa de vinho de mesa DO;

2 - O montante é determinado com base na quantidade de garrafas de vinho de mesa certificado comercializadas.

Artigo 7.º
Candidaturas

1 - A apresentação da candidatura e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário de candidatura, através do endereço <https://e-form.azores.gov.pt/comercializacao2020viti>, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

2 – O período de apresentação de novas candidaturas é de 30 dias seguidos, contados a partir da data de entrada em vigor da presente portaria.

3- Excecionalmente, poderão ser apresentadas candidaturas para além da data limite estabelecida no número anterior, relativas a vinhos de mesa até à colheita de 2019, inclusive, que tenham sido certificados após aquela data limite.

4 - Considera-se a data de submissão eletrónica efetuada como a data de apresentação do pedido de apoio.

5 - Não são permitidas alterações às candidaturas apresentadas.

Artigo 8.º
Análise e decisão sobre as candidaturas

1 - O Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, procede à análise das candidaturas, tendo por base a aplicação dos critérios de elegibilidade constantes na presente portaria.

2 - Podem ser solicitados aos candidatos os documentos em falta, bem como informações complementares, devendo os mesmos ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis, constituindo a não entrega daqueles ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

3 - Após a conclusão da análise da candidatura são emitidos um parecer técnico e uma proposta de decisão, devidamente fundamentados, sendo estes enviados ao membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, para decisão.

4 - As decisões são comunicadas aos beneficiários, que são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 - São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos na presente portaria.

Artigo 9.º
Obrigações dos beneficiários

- 1 - Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários obrigam-se a:
- a) Dispor de registo que evidencie a quantidade de vinho engarrafado da colheita até 2019, inclusive, em armazenamento à data de submissão da candidatura;
 - b) Dispor de registos que evidenciem a quantidade de vinho comercializada;
 - c) Prestar todas as informações e disponibilizar os documentos comprovativos solicitados pelas entidades intervenientes, no âmbito da ajuda atribuída;
 - d) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus clientes;
 - e) Permitir a realização dos controlos no local previstos no artigo 11º.
- 2 - A liquidação das faturas de vinho comercializado está limitada ao recebimento por transferência bancária ou por cheque.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o recebimento do vinho comercializado em numerário é admissível quando um dos intervenientes possua contabilidade organizada e seja possível verificar os respetivos registos contabilísticos.

Artigo 10.º
Pagamentos

- 1 - Após o apuramento do montante do apoio a conceder, o pagamento é efetuado pela Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, de acordo com a disponibilidade orçamental.
- 2 - O pagamento do apoio é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural e é suportado pela dotação orçamental inscrita no capítulo 50, programa 2, do plano de investimentos da Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural.
- 3 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão eletrónica do formulário do pedido de pagamento através do link: <https://e-form.azores.gov.pt/comercializacao2020vitipagamento>, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 4 - Pode ser apresentado, apenas, um pedido de pagamento por mês.

5 - O pedido de pagamento é feito com a entrega das faturas, devendo o beneficiário apresentar, no prazo máximo de 100 dias úteis, os respetivos comprovativos de recebimento, através do link <https://e-form.azores.gov.pt/comercializacao2020vitirecibos>.

6 - A não apresentação dos comprovativos de recebimento, dentro do prazo referido no número anterior, determina a dedução dos valores correspondentes aos mesmos no pedido de pagamento seguinte.

7 - Excetua-se do disposto no número anterior a situação de não apresentação dos comprovativos de recebimento referentes ao último pedido de pagamento, caso em que o beneficiário terá de reembolsar a totalidade do valor relativo às faturas objeto de incumprimento.

8 - Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, não entregue a totalidade dos documentos ou esclarecimentos solicitados, a operação e respetivos pagamentos podem ser suspensos e determinar a devolução da ajuda recebida.

9 - A data limite para a apresentação dos pedidos de pagamento é 31 de dezembro de 2021.

Artigo 11.º

Controlo

1 - O presente apoio está sujeito à realização de ações de controlo administrativo e no local.

2 - As ações de controlo no local serão objeto de relatórios e exclusivamente efetuadas no território da Região Autónoma dos Açores, em instalações com certificado de homologação emitido pela CVR Açores, sendo que qualquer movimentação do vinho para fora das instalações referenciadas terá que ser, previamente, comunicada à CVR Açores e autorizada por aquela entidade, sob pena daquele vinho não ser considerado para efeitos de apoio.

3 - As ações de controlo no local ocorrerão habitualmente com uma periodicidade trimestral, podendo ser realizadas outras, em qualquer momento, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 12.º

Incumprimentos

O incumprimento do disposto na presente portaria, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio devido e o seu imediato reembolso, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados desde a data do pagamento do apoio.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.